



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

O Prefeito Municipal de Piedade de Caratinga/MG, Senhor Edinilson Dornelas Lopes, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Piedade de Caratinga/MG a seguinte proposição

Lei nº. 490, de 10 de dezembro de 2019.

“Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Piedade de Caratinga, e dá outras providências.”

O povo do município de Piedade de Caratinga- MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – **FMDRS**, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art.2º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Parágrafo Único. As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável PMDRS.

Art. 3º. O Fundo ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e será administrado segundo o Plano de Aplicação, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, criado pela Lei Municipal nº. 481 de 06 de setembro de 2019..



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Art. 4º. São atribuições do Executivo Municipal:

- I- Coordenar a execução dos recursos do Fundo de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no parágrafo único do art. 2º;
- II- Definir e implementar a proposta anual de recursos para o Fundo, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;
- III- Preparar a demonstração mensal da receita e despesa executada e torná-la pública; do FMDRS;
- IV- Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS;
- V- Elaborar mensalmente demonstrativo da receita e despesas;
- VI- Compor trimestralmente inventário dos bens materiais;
- VII- Produzir anualmente inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral;
- VIII- Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições.
- IX- Governamentais e não governamentais;
- IX – Apresentar análise e avaliação da situação econômico-financeira do FMDRS;
- X – Manter controle da receita do FMDRS;
- XI – Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e anuais, contendo o movimento financeiro e as aplicações;
- XII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS.

Art. 5º. São atribuições do CMDRS:

- I - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDRS;
- II - Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do FMDRS
- III - Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;
- IV - Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;
- V - Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

VI- elaborar o Regimento Interno do Fundo.

Art. 6º. São receitas do FMDRS:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

III- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, e das verbas de materiais, publicações e eventos;

IV- Recursos oriundos das prestações de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais, ou municipais, para repasse à entidades executoras de programas integrados no PMDRS.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município.

Art. 7º. Constituem ativos do FMDRS:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriundas das receitas especificadas no artigo anterior;

II - Direitos que acaso venha constituir;

a) Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do artigo anterior;

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença ao Município.

Art. 8º. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Art. 9º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio e de apurar os custos e serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 11. A despesa do FMDRS se constituirá:

I - Do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS;

II - Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o §1º do

III - Da aquisição de material permanente e de consumo, bem como de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural

IV - Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

V - Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município;

VI - Do desenvolvimento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos, que possibilitem o desenvolvimento do Município.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei, e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.

Art. 13. O Fundo terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 14. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Piedade de Caratinga - MG, 10 de dezembro de 2019.


Edinilson Dornelas Lopes
Prefeito Municipal